



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ
Rua Demerval Lobão, S/N – Fone/Fax: (89) 3577-1176 – CEP: 64.940-000
C.N.P.J.: 41.534.9000/0001-04 – Monte Alegre do Piauí-PI

FOLHA DE VOTAÇÃO

Folha de votação do projeto de Lei nº 48/ 2014.

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional no valor de 416.802,59 (quatrocentos e dezesseis mil oitocentos e dois reais e cinquenta centavos), que especifica e dá outras providências.

Justificativa que fica o poder Executivo autorizado a regularizar as despesas pendentes de regularização orçamentária, baseado no Princípio da Legalidade.

Antônio Raimundo Ferreira Dantas _____ () SIM () NÃO
Donizete Frutuoso Matos _____ () SIM () NÃO
João dos Reis Borges _____ () SIM () NÃO
Jurandi Martins de Santana _____ (X) SIM () NÃO
José Hamilton Lustosa de Andrade _____ (X) SIM () NÃO
Mosalvão Lustosa Pereira _____ (X) SIM () NÃO
Reginaldo Rodrigues Basto da Silva _____ (X) SIM () NÃO
Raimundo Alves Dias Neto _____ (X) SIM () NÃO

Monte Alegre do Piauí-PI, 10 de outubro de 2014.

Hélio Rodrigues da Silva Filho
Presidente
Hélio Rodrigues da Silva Filho
Presidente da Câmara Municipal
Monte Alegre do Piauí - PI



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí

CNPJ : 06.554.232/0001-78

LEI Nº 420/2014

Inclui Ação 1.012 – Construção e/ou Ampliação de Unidade de Saúde no programa 0010 – PROCEDIMENTOS E AÇÕES DE SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE, constante do Plano Plurianual para o período 2014 / 2017 alterando respectivamente a Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA para 2014 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Monte Alegre do Piauí.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual para o quadriênio 2014 / 2017, aprovado pela Lei nº 407, de 16 de dezembro de 2013, passa a incorporar as alterações desta Lei.

Art. 2º - Fica incluído, no Programa – 0010 – PROCEDIMENTOS E AÇÕES DE SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE da Lei nº 407, de 16 de dezembro de 2013, a seguinte ação: 1.012 – Construção e/ou Ampliação de Unidades de Saúde.

Art. 3º A ação acima passa a fazer parte das Prioridades e Metas do Anexo ___ da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 405, de 16.12.2013)

Art. 3º - Autoriza a abertura de crédito especial na Lei Orçamentária para 2014, (Lei Nº 406, de 16.12.2013) incluindo as seguintes dotações e em caso de necessidade, suplementar as dotações até o limite estabelecido na LOA.

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 301- Atenção Básica

U.O.	FUNCIONAL	VALOR	FUNTE RECURSO
02.12.00	10.301.0010.1012 4.4.90.51	311.659,19	010.10
02.12.00	10.301.0010.1012 4.4.90.51	211.796,04	001.00

Art. 4.º - Constitui recurso para a execução da presente Lei, a anulação das dotações a seguir discriminadas, no valor de R\$ 523.455,23 (quinhentos e vinte e três mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos).

021200 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FMS		
10	SAÚDE	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0010	PROCEDIMENTOS E AÇÕES DE SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE	
10.301.0010.2034	Ações do Programa dos Agentes Comunitários de Saúde	
3.1.90.11	Vencimentos e/ou Vantagens Fixas	R\$ 100.000,00
001.00	Tesouro	

021200 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FMS		
10	SAÚDE	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0010	PROCEDIMENTOS E AÇÕES DE SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE	
10.301.0010.2034	Ações do Programa dos Agentes Comunitários de Saúde	
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R\$ 60.000,00
001.00	Tesouro	

021200 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FMS		
10	SAÚDE	
10.301	Atenção Básica	
10.301.0010	PROCEDIMENTOS E AÇÕES DE SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE	
10.301.0010.2037	Ações do Programa Saúde da Família	
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R\$ 110.000,00

001.00	Tesouro	
--------	---------	--

021200 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FMS		
10	SAÚDE	
10.304	Vigilância Sanitária	
10.304.0019	PROCEDIMENTOS E AÇÕES DE VIGILANCIA	
10.304.0019.2038	Ações Básicas de Vigilância Sanitária	
3.1.90.11	Vencimentos e/ou Vantagens Fixas	R\$ 153.455,23
001.00	Tesouro	

021200 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FMS		
10	SAÚDE	
10.304	Vigilância Sanitária	
10.304.0019	PROCEDIMENTOS E AÇÕES DE VIGILANCIA	
10.304.0019.2038	Ações Básicas de Vigilância Sanitária	
3.1.90.13	Obrigações Patronais	R\$ 100.000,00
001.00	Tesouro	

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, estado do Piauí, aos 14 dias do mês de outubro de dois mil e quatorze (2014).

DAVINELSON SOARES ROSAL
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente LEI sob o nº 420/2014, aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil quatorze.

MAURO CARVALHO REIS
Chefe de Gabinete Interino



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Piauí
CNPJ : 06.554.232/0001-78

ANEXO ÚNICO
ALTERAÇÃO DE PROGRAMA

PPA 2014 / 2017.

ANEXO III – RELAÇÃO DE PROGRAMAS

PROGRAMA	0010 – PROCEDIMENTOS E AÇÕES DE SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE.				
JUSTIFICATIVA	A rede de atendimento das ações de serviços públicos de saúde, necessitam constantemente de reformas e ampliações, ofertar serviços médicos, medicamentos e ambulâncias. Nota-se, porém a necessidade da ampliação desta estrutura física, bem como de todos os serviços oferecidos.				
OBJETIVO	Proporcionar à população acesso integral aos serviços básicos de saúde.				
PÚBLICO ALVO	População em geral				
VALORES DO PROGRAMA	UNID.	2014	2015	2016	2017
CATEGORIA					
3. DESP. CORRENTES	UND	1.561.334,64	1.651.891,77	1.747.701,79	1.848.971,21
4. DESP. DE CAPITAL	UND	663.455,23	700.144,30	738.862,28	779.721,36

Jurandi Martins de Santana (X) SIM () NÃO
 José Hamilton Lustosa de Andrade (X) SIM () NÃO
 Mosalvão Lustosa Pereira (X) SIM () NÃO
 Reginaldo Rodrigues Basto da Silva (X) SIM () NÃO
 Raimundo Alves Dias Neto (X) SIM () NÃO

Monte Alegre do Piauí-PI, 10 de outubro de 2014.

Hélio Rodolfo da Silva Filho
Presidente da Câmara Municipal
Monte Alegre do Piauí - PI

ANEXO IV – PROGRAMAS, METAS E AÇÕES

PROGRAMA	0010 – PROCEDIMENTOS E AÇÕES DE SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE.				
JUSTIFICATIVA	A rede de atendimento das ações de serviços públicos de saúde, necessitam constantemente de reformas e ampliações, ofertar serviços médicos, medicamentos e ambulâncias. Nota-se, porém a necessidade da ampliação desta estrutura física, bem como de todos os serviços oferecidos.				
OBJETIVO	Proporcionar à população acesso integral aos serviços básicos de saúde.				
PÚBLICO ALVO	População em geral				
AÇÕES					
Unid. Orç.	021200 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS	Bem/Produto/Servs.			
Proj./Ativ.	1.012 – Construção e/ou Ampliação de Unidades de Saúde.	Unidade Atendida			
Função	Sub função	FonGr	FonCód		
10 – Saúde	301 – Atenção Básica	001	00		
Categoria: 4 – Despesas de Capital					
Meta	16 Unid.	Meta	16 Unid.	Meta	16 Unid.
Ano	2014	Ano	2015	Ano	2017
Total	523.455,23	Total	552.402,30	Total	582.950,15
				Total	615.187,29



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ – PI
CNPJ: 06.554.232/0001-78
O FUTURO É AGORA

ADM.: 2013 – 2016

LEI Nº 422/2014

Dispõe sobre a aplicação no âmbito do Município de Monte Alegre-PI do Piso Salarial aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, nos termos da Lei Federal de nº 12.994/2014 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no art. 7º, V, da Constituição Federal e Art. 9º-A, § 1º e 2º da Lei 12.994/14. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica com o piso salarial profissional das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas em Lei.

Art. 3º - O piso salarial extingue outras formas de remuneração vigentes para as carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias,

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sem efeitos retroativos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ, estado do Piauí, aos 14 dias do mês de outubro de dois mil e quatorze (2014).

DAVINELSON SOARES ROSAL
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente LEI sob o nº 422/2014, aos quatorze dias do mês de outubro de dois mil quatorze.

MAURO CARVALHO REIS
Chefe de Gabinete Interino

ANEXO V – SÍNTESE DAS AÇÕES POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

SUBFUNÇÃO: 301- Atenção Básica

ENT.	PROG. U.O. PROJ./ATIV. FONGRUPO FONCÓDIGO CATEGORIA	2014	2015	2016	2017
1	0010 021200 1012 001 00 4	523.455,23	552.402,30	582.950,19	615.187,29



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ
Rua Demerval Lobão, S/N – Fone/Fax: (89) 3577-1176 – CEP: 64.940-000
C.N.P.J.: 41.534.9000/0001-04 – Monte Alegre do Piauí-PI

FOLHA DE VOTAÇÃO

Folha de votação do projeto de Lei Nº 49/ 2014.

Dispõe sobre a Construção e Ampliação de Unidade de Saúde, no programa 0010 Procedimentos e Ações de Serviços Básicos de Saúde, constante do plano Plurianual para o período 2014/2017, alterando respectivamente a Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA, e outras providências.

Justificativa que o município passa a fazer parte das prioridades e das metas de saúde..

Antônio Raimundo Ferreira Dantas _____ () SIM () NÃO

Donizete Frutuoso Matos (X) SIM () NÃO

João dos Reis Borges (X) SIM () NÃO